



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2021

Autor: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

Ementa: INCLUI O ART. 103-A A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

I - RELATÓRIO

Os Vereadores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo encaminha para deliberação plenária, por meio da Justificativa a Proposta de Emenda à Lei inclusa, intitulada: INCLUI O ART. 103-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA). O qual, após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia 10 de maio de 2021, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a Constitucionalidade e o aspecto Financeiro e Econômico.

Conforme regula procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 04 de maio de 2021, sob o nº 160/2021, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa a presente Proposta à devida deliberação, na seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza, conforme disciplina a legislação pertinente.

Após uma detida análise da questão, percebemos que a Proposta apresentada encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante da proposta em epígrafe, será submetido a dois turnos de discussão e votação, com interstício, no mínimo, de dez dias, considerando-se aprovado quando obtiver em ambos turnos, o voto de dois terços dos membros da Câmara, em conformidade com o que disciplina os artigos 247 e 248 do Regimento Interno.

III - DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCERIOS

Trata-se o presente Projeto denominar de orçamento impositivo, que ganhou respaldo na Esfera Federal com advento da Emenda constitucional nº 86, de 2015, que acrescentou ao artigo 166 da Constituição Federal.

A representação parlamentar conferida num processo democrático aos Vereadores representa legítima ferramenta para garantir o atendimento do interesse público no combate as desigualdades sociais e regionais. No exercício do mandato, o Vereador percorre todo o município, visitando várias comunidades e ouvindo delas todas as suas necessidades. Isso faz do Vereador um legítimo auxiliar do Poder Executivo a fim de providenciar intervenções de políticas públicas que serão executadas, contribuindo para o desenvolvimento do Município.

Dito isso, toda a matéria orçamentária e financeira, parte do princípio de organização e planejamento, vimos que o projeto está sendo apresentado em tempo, pois a LOA e LDO ainda não foram apresentadas, bem como o PPA, sendo assim, a tempo do Poder Executivo apresentar suas propostas orçamentárias para os exercícios vindouros, já quantificados essas emendas individuais.



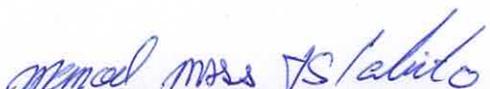


CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

A Proposta apresenta um limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, para custear as referidas emendas, devendo a metade de isso ser destinada a ações de saúde, lembrando que, tomou-se o cuidado no Projeto de delinear que a base da RCL será os seus cálculos, o que torna a programação mais acertada e não impõe risco a execução do orçamentário. Vale ressaltar, que o Poder Executivo fará uma previsão da RCL a ser realizada no exercício de apresentação das leis orçamentárias, a fim de permitir os cálculos das emendas. Esses cálculos devem ser apresentados ao Legislativo, a fim de aproximar-se dos valores reais a serem executados no exercício vigente das referidas emendas.

Pelas razões acima aduzidas, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, razão pela qual emito meu voto pela **APROVAÇÃO** a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021 de autoria do Poder Legislativo Municipal.


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Relator

IV – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de **Membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento** vimos emitir nossos votos **favoráveis** da Proposta em apreciação.


ELDO LOPES TOMÉ
Membro


HILÁRIO LINHAUS
Membro


VANILDO KAMPIM
Membro


HERNANDEZ COELHO VITORASSE
Membro

V – VOTO DOS PRESIDENTES

Os Presidentes das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Relator, vêm também emitirem seus votos pela **APROVAÇÃO** da Proposta em apreciação.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente


PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

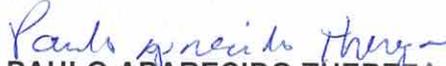
PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após análise do Proposta, e concordando em todos os termos com os Ilustres Relatores, vêm também emitirem seus votos pela **APROVAÇÃO** da Proposta em apreciação.

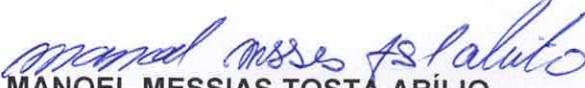
Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 27 de maio de 2021.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente


PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Relator


HILÁRIO LINHAUS

Membro


VANILDO KAMPIM

Membro


ELDO LOPES TOMÉ

Membro


HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Membro